

**PORTARIA N. TC-193/2024**

Altera a Portaria N. TC-164/2021, que regulamenta a instauração do procedimento de Acompanhamento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas ([Resolução N. TC-6, de 27 de dezembro de 2001](#)); e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo SEI 23.0.000001616-0;

**RESOLVE**

Art. 1º A [Portaria N. TC-164/2021](#), de 1º de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

III – verificar, ao longo de um período predeterminado, informações sobre atos e fatos administrativos, impropriedades, inconsistências e indícios de irregularidades que possam prejudicar a regular gestão governamental, com vistas à sua solução de forma tempestiva.” (NR)

“Art. 3º O acompanhamento poderá desenvolver-se com a realização de vistorias ou mediante diligências, sempre que necessárias, até que seja exaurido seu objeto ou esgotado o seu período predeterminado.” (NR)

“Art. 5º Ao verificar, durante o acompanhamento, irregularidade que reclame ação de fiscalização diversa, o órgão de controle deve submeter, se for o caso, o pedido de autuação ao relator para aprovação.” (NR)

“Art. 6º Concluído o exame ou a avaliação do objeto do acompanhamento, o órgão de controle encaminhará as conclusões ao Relator, que determinará o arquivamento e, conforme o caso, a ciência à unidade gestora e aos demais interessados.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 2º da [Portaria N. TC-164/2021](#), de 1º de julho de 2021.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 08.05.2024.